



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 2 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião;-----
2. Autorização para Marcação de Vistoria pelo Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local – Proc. N.º 1462733 – José Martins Silveiro;-----
3. Autorização para Marcação de Vistoria pelo Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local – Proc. N.º 1485161 – Henrard Sandrine;-----
4. Informação prévia relativa à construção de pavilhão destinado a atividade industrial conexas a apicultura;-----
5. Ação de emparcelamento simples – João César Cunha Landeiro Manteigas (Beiradas);-----
6. Ação de emparcelamento simples – João César Cunha Landeiro Manteigas (Portelas);-----
7. Atribuição de Bolsas de Estudo - Regulamento nº898-A/2020, 19 de outubro (Gase 1);-----
8. Atribuição de Bolsas de Estudo - Regulamento nº898-A/2020, 19 de outubro (Gase 4);-----
9. Apoio no âmbito da saúde a estratos sociais desfavorecidos;-----
10. Atribuição de Apoio Financeiro – União de Aldeia de João Pires;-----
11. Atribuição de Apoio Financeiro – Rancho Folclórico de Aranhas;-----
12. Convénio entre a Universidade de Salamanca e a Câmara Municipal de Penamacor;-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

13. Finanças Municipais.-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé, Guida Maria Matos Esteves Leal, Anselmo Manuel Esteves Cunha e Filipe André Leitão Ramos Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariat. -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e treze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e três:-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, saudou todos os presentes e na sua intervenção deixou o convite para a presença de todos na edição do evento Varas do Fumeiro, já no formato presencial.-----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

O Sr. Vereador Anselmo Cunha iniciou a sua intervenção cumprimentando todos os presentes e começou por referir a inviabilização da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal que na sua opinião não deveria ter acontecido. O Sr. Vereador salientou que a Oposição deve ter um papel de crítica, de denúncia, mas também de contribuição, assim, disse não concordar com o facto do Sr. Presidente ter dito na última Reunião de Assembleia Municipal que a Oposição não deu nenhuma contribuição ao Plano de Congestão da Serra da Malcata. Não foi a Proposta de ideias que foi apresentada mas sim a contribuição para a melhoria do Plano, o que também é uma contribuição. O Sr. Vereador mencionou a sua participação, a título informal, num colóquio promovido pelo Centro de Competências de Combate à

Ref.^a _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Desertificação realizado em Oeiras, em que Penamacor, juntamente com Vimioso, Idanha -a - Nova e Alcoutim foram referidos. Estavam presentes representantes dos restantes Municípios e de Penamacor apenas estava, por acaso, o Sr. Vereador. Essa participação também contribui para a imagem do Concelho em atos com esta importância.-----

O Sr. Vereador também referiu que foi contactado por um membro da Comissão Organizadora do Congresso de Saúde Pública que vai decorrer em junho de 2023, Lisboa e concluiu-se que Ribeiro Sanches foi um pioneiro na área de saúde pública, assim, sugeriu-se uma pequena contribuição por parte do Município de Penamacor, nomeadamente, um prémio designado Ribeiro Sanches, Município de Penamacor, a ser patrocinado pela Câmara para a melhor comunicação no Congresso. Seria uma boa oportunidade para o Município de Penamacor se fazer representar mim Congresso de grande importância.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista cumprimentou todos os presentes e começou por abordar um tema falado na última reunião, as minutas que lhe chegaram através do Secretariado da Assembleia Municipal e que não estavam de acordo com o que foi dito na reunião de Câmara. O Sr. Vereador pediu o áudio da Reunião ao Secretariado de Apoio e foi-lhe transmitido que só poderia ter acesso à gravação mediante um requerimento que o Sr. Vereador informou que irá enviar. Também foi lembrado nesta intervenção a solicitação, por parte do Sr. Vereador, todas as minutas deste mandato com a intenção de se aferir se o que foi aprovado é o que consta nas minutas.-----

O Sr. Vereador mencionou que até ao momento ainda não foi entregue o relatório de contas da Associação de Bombeiros Voluntários de Penamacor do ano de 2021, compromisso feito pela Sra. Vice-Presidente e que também o Sr. Presidente ainda não enviou o Parecer que tem sobre a Proposta apresentada pelos Srs. Vereadores do Movimento “Abraçar Penamacor” da transmissão online das reuniões de Câmara solicitando que lhe seja enviado.-----

Outro requerimento enviado pelo Sr. Vereador Filipe Batista diz respeito aos relatórios semestrais de 2022 com a informação económico-financeira da

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Câmara elaborados pelos ROC. Até agora ainda não qualquer relatório de 2022 e neste momento não existe qualquer contrato com empresas Revisoras Oficiais de Contas que possam avaliar a situação financeira do Município, o que por lei é obrigatório.-----

Também foi referido o conjunto de emails recebidos, um deles diz respeito a um protocolo de cooperação com a Federação Portuguesa de Ténis, a Câmara Municipal e a Associação de Ténis de Castelo Branco referente à cedência de material para a Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico para serem lecionadas nas AEC's atividades com esse material. A Associação de Ténis de Castelo Branco vem solicitar a celebração desse Protocolo e o Sr. Vereador lembrou a importância para as AEC's da cedência do material da Federação Portuguesa de Ténis. Um outro email veio de um Sr. de Águas que na última reunião de Assembleia Municipal veio contestar por ter vindo, por quatro vezes, solicitar um agendamento para uma reunião com o Sr. Presidente. O Sr. Vereador perguntou se essa reunião já ocorreu. Ainda, no que respeita a emails, o Sr. Vereador referiu ainda o do ex. colega Pedro Agapito que em 21/11/2022 enviou um email informando que a sua habitação, situada perto da Biblioteca Municipal e que confina com as casas de banho públicas, nos pisos superiores apresenta infiltrações e nesses pisos não existem canalizações. O Sr. Pedro Agapito acionou o seguro e foi informado que as infiltrações vêm das casas de banho públicas podendo ser esgotos ou água, este munícipe vem solicitar que seja efetuada uma vistoria por parte dos técnicos da Câmara. O Sr. Vereador gostaria que fosse dada uma resposta a este pedido.-----

Outra questão abordada foram os requerimentos de duas jovens sobre o apoio ao Incentivo à Natalidade que deram entrada em Outubro e em novembro de 2022, o Sr. Vereador questionou se já foram dadas respostas aos mesmos.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista também questionou a distribuição dos pelouros que estavam com o Sr. Vereador José António Ramos. No edital do Boletim Municipal já consta a Sra. Vereadora Guida Leal mas todos os pelouros do Sr. Vereador José António Ramos não estão distribuídos, assim, o Sr. Vereador questionou se esses pelouros foram atribuídos à Sra. Vereadora Guida Leal ou

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

se ficaram com o Sr. Presidente. Também foi questionado pelo Sr. Vereador se a Sra. Vereadora irá ficar a tempo inteiro ou a meio tempo, se houver a intenção de que não fique a meio tempo deverá retificar-se a deliberação da primeira reunião.-----

O Sr. Vereador referiu-se à realização da 17.^a Montaria da RTP questionando quais os montantes envolvidos numa organização desta envergadura. Este evento é da responsabilidade da Casa do Pessoal da RTP, da Câmara Municipal, da Junta de Freguesia e do Clube de Caça e Pesca de Penamacor, como os valores das inscrições vão para a Casa do Pessoal da RTP Porto, o Sr. Vereador questionou se não deveria existir um apoio a eventos culturais ou desportivos para esta Montaria e questionou também se o Sr. Presidente tem conhecimento de onde ficaram os lucros das montarias realizadas em 2015 e 2018 uma vez que não estão refletidos nas contas da Junta de Freguesia mas estão refletidos nos relatórios financeiros entregues ao ICNF constam. O Sr. Vereador lembrou também, que nos contratos com a firma António José Cruchinho ainda não foram colocados os averbamentos que a lei exige e são não forem adicionados os contratos são considerados nulos, perguntou qual o ponto de situação.-----

Para terminar, o Sr. vereador mencionou o fato da direção atual da Associação de Bombeiros Voluntários de Penamacor não avançar com a admissão de Bombeiros que querem regressar à Corporação e questionou se é uma questão política ou uma questão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor.-----

O Sr. Presidente respondeu que sobre o último ponto, este diz respeito à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor e que não se pronunciará sobre esse tema na Reunião de Câmara. Quanto à questão da Montaria, ainda irá ocorrer uma Reunião na qual irá um Protocolo de Apoio a esse evento, eventos com esta dimensão são alvo de investimento e não de lucro. Relativamente à vereação, os pelouros estão agregados ao Sr. Presidente não tendo a Sra. Vereadora Guida Leal, neste momento, pelouros

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

distribuídos. No que respeita às questões dos Múncipes estão a ser tratadas, a reunião com o Sr. de Águas já ocorreu e as dúvidas foram dissipadas.-----

O Sr. Presidente agradeceu ainda a intervenção do Sr. Vereador Anselmo Cunha, disse que não iria aprofundar a questão do Plano de Cogestão da Serra da Malcata e quando mencionou a falta contributos referia-se a questões de conteúdo e não de pormenor.-----

O Sr. Vereador Filipe Batista disse, relativamente à Montaria, que não falava em lucro, não há um retorno visível para estas entidades mas um retorno para o Concelho. O Sr. Vereador falava nada quantias que os caçadores pagam, que constam nos relatórios financeiros do Plano Anual de Exploração que o ICNF pública no seu site e que não constam nas contas da Junta de Freguesia de Penamacor. O Sr. Vereador sugeriu a presença do Sr. Presidente de Junta de Freguesia de Penamacor para esclarecer o assunto.-----

O Sr. Presidente disse nunca ter ouvido essa informação mas esses valores não chegam nem perto dos custos agregados à Junta de Freguesia.-----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

1 - APRECIACÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO-----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo, posta a votação a mesma foi aprovada por unanimidade.-----

2 – AUTORIZAÇÃO PARA MARCAÇÃO DE VISTORIA PELO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – PROC. N.º 1462733 – JOSÉ MARTINS SILVEIRO. -

Ref.ª _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, autorizar a marcação de vistoria, no prazo de 30 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida legislação.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: -----

Informação n.º 470/2022, de 6/jan./2023 e documentação referente ao processo n.º1462733, do Balcão do Empreendedor.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

Autorização para notificar a requerente para a realização de vistoria conforme prevista no artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

3 – AUTORIZAÇÃO PARA MARCAÇÃO DE VISTORIA PELO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – PROC. N.º 1485161 – HENRARD SANDRINE.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Compete à Câmara Municipal nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico da

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, autorizar a marcação de vistoria, no prazo de 30 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida legislação.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente:-----

Informação n.º 477/2022, de 9/jan./2023 e documentação referente ao processo n.º1485161, do Balcão do Empreendedor.-----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

Autorização para notificar a requerente para a realização de vistoria conforme prevista no artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto – Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;-----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 – INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO DESTINADO A ATIVIDADE INDUSTRIAL CONEXA A APICULTURA. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Estabelece o “Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais” – conforme a sua última versão em vigor à data da reunião da “Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais” – CMGIFR, que, para as ações edificatórias em tipologias exclusivamente dedicadas a utilizações; sejam as de natureza turística em espaço rural; de apoio a atividade agrícola ou outras relacionadas com aproveitamento de recursos endógenos ou industriais conexos a esses

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

mesmos recursos, como é o caso; poderá o Município a pedido do interessado em função da análise de risco apresentada aprovar, uma localização reduzida até 10 metros de distância às extremas da propriedade obtido que seja o parecer favorável da CMGIF.-----

Nestas condições, com as devidas adaptações, porque foi já aprovada em reunião da CMGIF de 9 de Janeiro de 2023 a proposta sob a forma de "informação prévia" para a construção de um pavilhão destinado a atividade industrial conexas com apicultura. Propõe-se a confirmação da intensão assim aprovada, consubstanciando a anuência do município ao ato proposto para que este goze do "regime excepcional" contemplado n.º 3 do art.º 61 do "Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais" – Dec. Lei 82/2021 de 13 de; nas condições aí contempladas.-----

Assim tendo em conta o exposto e numa lógica de apoio às atividades industriais de transformação de produtos endógenos que se procura incentivar e fortalecer no concelho de Penamacor, propõe-se deliberação favorável sobre a proposta em apreço, confirmando a decisão da CMMGIF, segundo ata da mesma que segue em anexo."-----

O Sr. vereador Filipe Batista, sobre este tema realçou que todos ficariam muito satisfeitos se fosse possível aproveitar a Zona Industrial por forma a incentivar outros empresários a instalarem-se naquele espaço. O Sr. Vereador questionou os termos em que foi feito o contrato entre a Câmara e a empresa para a utilização, por parte da entidade, do Pavilhão do antigo Mini-Preço.-----

O Sr. Presidente respondeu que a ida para a Zona Industrial também foi equacionada nas reuniões que teve com a empresa. Como a entidade já tem instalações próprias pretendem construir um novo pavilhão nas imediações das suas instalações. Sobre o pavilhão do antigo Mini-Preço, o Sr. Presidente respondeu que se fez, provisoriamente, um contrato de arrendamento, apenas de uma pequena parte das instalações, a parte do armazém, até que a empresa construa o seu próprio pavilhão. -----

O Sr. vereador Filipe Batista referindo-se à norma de Controlo interno da Câmara salientou que quaisquer cedências do imobilizado da Autarquia têm de



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ser deliberadas em Reunião de Câmara e se forem importância de maior dimensão terá que ser deliberado, também, em Assembleia Municipal. Assim, o Sr. Vereador considerou que deveria vir a Proposta a Reunião de Câmara e deliberar-se.-----

O Sr. Presidente disse que esta norma de Controlo Interno está desatualizada mas é a que está em vigor.-----

Proposta aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro.-----

5 – AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES – JOÃO CÉSAR CUNHA LANDEIRO MANTEIGAS (BEIRADAS).-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“João César Cunha Landeiro Manteigas, contribuinte n^o 217619800, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Beiradas, inscrito na matriz predial sob o n^o 3 da secção G da freguesia de UF de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, com a área de 4.0320 ha, conforme descrição da respetiva caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei n^o 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com:-----

Os prédios rústicos localizados em Beiradas, inscritos na matriz predial sob o n^o 2 da secção G, da freguesia de UF de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, com a área total de 1.1200 ha, cuja cópia das respetivas cadernetas prediais também se anexa.-----

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria n^o 219/2016, de 9 de agosto.-----

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEJF) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.-----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEJF e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície.-----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).-----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEJF. Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo.-----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma; Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado:-----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Beiradas, inscrito na matriz predial sob o nº 3 da secção G da freguesia de UF de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, com a área de 4.0320 ha e do prédio rústico, localizado em Beiradas, inscrito na matriz predial sob o nº 2 da secção G, da freguesia de UF de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, com a área de 1.1200 ha, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR 27 de agosto;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----

3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

6 – AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES – JOÃO CÉSAR CUNHA LANDEIRO MANTEIGAS (PORTELAS).-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ João César Cunha Landeiro Manteigas, contribuinte nº 217619800, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Portelas, inscrito na matriz predial sob o nº 114 da secção A N da freguesia de Penamacor, com a área de 5,475000 ha, conforme descrição da respetiva caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com: -----

Os prédios rústicos localizados em Portelas, inscritos na matriz predial sob o nº 108 da secção A N, da freguesia de Penamacor, com a área total de 3,700000 ha, cuja cópia das respetivas cadernetas prediais também se anexa.-----

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria nº 219/2016, de 9 de agosto.-----

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEJF) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos.-----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEF e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície.-----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).-----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEF. Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo.-----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma; Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado:-----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Portelas, inscrito na matriz predial sob o nº 114 da secção A N da freguesia de Penamacor, com a área de 5,475000 ha e do prédio rústico, localizado em Portelas, inscrito na matriz predial sob o nº 108 da secção A N, da freguesia de Penamacor, com a área de 3,700000 ha, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----

2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

7 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - REGULAMENTO Nº898-A/2020, 19 DE OUTUBRO (GASE 1). -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré - escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor;-----

Tendo em conta que é competência dos órgãos autárquicos o fomento de ações facilitadoras do processo educativo das crianças e jovens, seguindo o carácter universal da educação, com vista à promoção do sucesso escolar, à prevenção do abandono escolar precoce e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social;-----

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação nº898-A/2020, em 19 de outubro de 2020.-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Ao abrigo do referido Regulamento Municipal e cumprindo os prazos estipulados definidos pelo nº1 do artigo 23º do referido Regulamento, deram entrada 3 candidaturas.-----

Após análise das candidaturas dos requerentes e elaboração do respetivo parecer técnico pelo Gabinete de Ação Social e Educação do Município de Penamacor (anexo igualmente à presente proposta) pode concluir-se nomeadamente que:-----

- Todos os requerentes cumpriram os prazos de instrução de candidatura definidos no nº1 do artigo 23º;-----

- Todos os requerentes têm legitimidade para apresentação de candidatura cumprindo o disposto na alínea a) ou na alínea b) do nº1 do artigo 22º;-----

- Todos os requerentes apresentaram os documentos necessários à instrução do processo de candidatura, conforme o estipulado no nº2 do artigo 22º, designadamente nas alíneas a), b), c) e d);-----

- Todos dos requerentes são considerados candidatos à atribuição de bolsa de estudo para o ensino superior, uma vez que apresentaram comprovativo de matrícula nos cursos definidos nas alíneas a) e b) do artigo 18º;-----

- Todos dos requerentes enquadram-se nos requisitos de elegibilidade e condições de acesso definidas pelas alíneas a), b), c) e e) no nº1 do artigo 21º.

Propõe-se que seja deliberado:-----

1. Conceder a atribuição do apoio (atribuição de bolsa de estudo) aos requerentes elegíveis, no montante total 2 091,00;-----
2. Que o apoio seja pago em 10 prestações aos requerentes, com retroativos ao início do ano letivo 2022/2023 (outubro de 2022), conforme estabelece o nº2 do artigo 19º.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

8 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - REGULAMENTO Nº898-A/2020, 19 DE OUTUBRO (GASE 4).-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré - escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor;-----

Tendo em conta que é competência dos órgãos autárquicos o fomento de ações facilitadoras do processo educativo das crianças e jovens, seguindo o carácter universal da educação, com vista à promoção do sucesso escolar, à prevenção do abandono escolar precoce e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social;-----

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação nº898-A/2020, em 19 de outubro de 2020.-----

Ao abrigo do referido Regulamento Municipal e cumprindo os prazos estipulados definidos pelo nº1 do artigo 23º do referido Regulamento, em 11/10/2022 deu entrada a candidatura do requerente João Ramos Seguro Sanches, que careceu de análise pormenorizada.-----

O requerente ingressou no curso de Biotecnologia na Universidade da Beira Interior (primeira matrícula), tendo usufruído de bolsa de estudo atribuída pelo município de Penamacor (Regulamento 898-A/2020, 19 de outubro) nos meses de setembro a dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro de 2022.-----

No início do segundo semestre (março 2022), o requerente anulou a matrícula, dando disso conhecimento ao município, tal como previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24º do mesmo regulamento. Nesse âmbito, e de acordo com o

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

estipulado no referido Regulamento, o mesmo restituiu a prestação referente a fevereiro 2022, o que foi confirmado pelo serviço de contabilidade da Autarquia. No presente ano letivo de 2022/2023, o aluno inscreveu-se numa nova Licenciatura, ingressando no primeiro ano, no curso de Economia, na mesma universidade e onde pagará o mesmo valor de propinas (697,00 euros).-----

De acordo com o previsto nas condições de acesso e elegibilidade constantes do artigo 21º do regulamento, o aluno reúne as condições de elegibilidade para a atribuição do apoio, à exceção do referido na alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo: “e) Terem aproveitamento escolar no ano letivo anterior, exceto em caso de ingresso pela 1.ª vez em cada ciclo de ensino”.-----

O aluno, efetivamente, não teve sucesso escolar no primeiro ano de ingresso, mas por motivo de anulação de matrícula e não por insucesso na realização dos exames às disciplinas do curso que se encontrava a frequentar.-----

No n.º 1 do artigo 19º do mesmo regulamento, compreende-se que a mudança de curso se encontra prevista e não retira direito à atribuição de bolsa de estudo, desde que se garanta que a mesma não exceda o número de anos previstos na primeira Licenciatura onde ingressou pois “as bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstos para o curso original frequentado pelo beneficiário, ainda que existam situações de mudança de curso, transferência e/ou reingresso” (n.º 1 do artigo 19º).-----

A situação do aluno está enquadrada neste último artigo do Regulamento Municipal, considerando nomeadamente que o mesmo já recebeu metade da propina no ano letivo anterior, referente aos meses efetivamente frequentados do curso onde ingressou na universidade pela primeira vez.-----

Considerando as justificações apresentadas pelo requerente e atendendo especialmente ao estipulado nos n.º 1 do artigo 19º do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, respeitante às situações de mudança de curso, transferência e/ou reingresso, propõe-se que:-----

1. Seja deliberada a atribuição das restantes cinco prestações da propina, de forma a completar um ano curricular de bolsa de estudo para o ensino superior;

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ____ / ____
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

9 – APOIO NO ÂMBITO DA SAÚDE A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica.-----

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2004, foi aprovado o *Regulamento Municipal de Apoio no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.*-----

Em 27/12/2022 deu entrada o Processo de Candidatura da Requerente Albertina de Jesus Gomes, residente em Benquerença.-----

Depois de reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura com pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta.-----

Neste sentido, propõe-se que:-----

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido parecer técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no *Regulamento Municipal de Apoio, no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.*-----

Ref.^a _____
Data: ____ / ____ / ____



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2. Que nos termos da Clausula 5ª do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde mencionado no número anterior seja deliberado sobre a atribuição de um apoio no valor de 50€ (cinquenta euros) à Requerente Albertina de Jesus Gomes.-----
3. Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para que seja desde logo eficaz.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

10 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – UNIÃO DE ALDEIA DE JOÃO PIRES.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres conforme o disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pela União de Aldeia de João Pires, proponho de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), para o ano de 2023.-----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”-----

Ref.ª _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. vereador Filipe Batista mencionou que não viu no Plano de Atividades qualquer informação sobre a nova Sede da Banda Filarmónica da Aldeia de João Pires, é um assunto que foi bastante falado, o Sr. Presidente deu início ao procedimento mas nunca mais se tocou no assunto.-----

O Sr. Presidente respondeu que neste momento procuram-se orçamentos para que alguém esteja disponível a investir, para que as obras possam ser realizadas. Quando acontecer, a perspetiva é que venha a Reunião de Câmara um pedido de apoio à Banda Filarmónica para que as obras se concretizem embora não seja fácil dado que não se encontra ninguém que queira investir nessa reabilitação.-----

O Sr. vereador Filipe Batista disse deduzir que esse apoio seria para a Associação fazer a obra.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

11 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – RANCHO FOLCLÓRICO DE ARANHAS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres, conforme o disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pelo Rancho Folclórico de Aranhas, proponho de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 7.000,00€ (sete mil euros), para o ano de 2023.-----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

12 – APOIO NO ÂMBITO DA SAÚDE A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que o Território que Penamacor centra numa perspetiva regional, possui uma forte riqueza patrimonial, material e imaterial, desde tempos imemoriais. Recuando a um passado muito distante, falando dos aspetos históricos e arqueológicos, defrontamo-nos com uma ocupação que remonta à pré-história, passando pela ocupação dos locais mais elevados pelas comunidades proto-históricas que ocuparam estes territórios ou a romanização que tantas marcas deixaram nos espaços por onde passavam. Chegando às comunidades medievais que nos legaram os castelos e os espaços urbanos que ainda hoje são habitados;-----

Considerando que o estudo, a salvaguarda e a valorização deste património, enquanto identidade cultural dos indivíduos a quem a eles pertencem, é urgente e tende cada vez mais a ser uma séria aposta por parte do município, propõe-se ao abrigo da alínea t) do artigo nº 33, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:-----

- Que se delibere sobre a aprovação de Convénio de Colaboração entre a Universidade de Salamanca e a Câmara Municipal de Penamacor, no qual

Ref.^a _____
Data: ___/___/___



Livro: ___ / ___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

figuram os objetivos, os princípios gerais de colaboração, as responsabilidades de cada parte, bem como outras disposições.”-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

13 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atua do orçamento da receita acumulada de **259.061,16** euros e uma despesa também acumulada de **223.525,17** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao público, dela tendo usado o Dr. Lopes Marcelo para questionar quando serão devolvidos aos munícipes os valores cobrados em excesso relativamente à água. Lembrou o Parecer que recebeu da Provedoria de Justiça que, em conclusão, considera que a Câmara deveria analisar imediatamente uma solução para reparar os prejuízos sofridos pelos consumidores de água da rede pública. O Dr. Lopes Marcelo salientou que a Câmara apenas restituiu o montante cobrado em excesso à única reclamação apresentada a exigir formalmente essa restituição, aproveitando-se da condição de idosos e de iletrados da maioria dos consumidores.-----

O Sr. Presidente respondeu que tem em muita estima e consideração toda a População do Concelho, que é rica em todos os aspetos e não da forma que foi descrita pelo Dr. Lopes Marcelo. Referiu que a questão está a ser resolvida.-----

Ref.^a _____
Data: ___ / ___ / ___



Livro: ___/___
Folha: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram doze horas e quarenta e um minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, _____, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.--

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

Ref.^a _____
Data: ___/___/___